

PORTARIA Nº 286, DE 5 DE JULHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005339/2015-82, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BJL4 Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.626.423/0001-80, com Sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco I, 9º Andar, Conjunto 92, Sala 2, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV BJL 4, no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.034158-4.01, com 20.000 kW de capacidade instalada, e 5.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por vinte Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=679491 m e N=8526793 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2° Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV BJL 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dois quilômetros e trezentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

- Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:
- I cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009:
- II implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
 - a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de julho de 2017;
 - b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de setembro de 2017;
 - c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de fevereiro de 2018;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2018;
- e) início da Operação em Teste da $1^{\underline{a}}$ à $20^{\underline{a}}$ Unidade Geradora: até $1^{\underline{o}}$ de outubro de 2018; e
- f) início da Operação Comercial da $1^{\underline{a}}$ à $20^{\underline{a}}$ Unidade Geradora: até $1^{\underline{o}}$ de novembro de 2018;

- III manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.974.050,00 (três milhões, novecentos e setenta e quatro mil e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV BJL 4;
- IV submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico ONS;
 - V aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica CCEE; e
- VI firmar Contrato de Energia de Reserva CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

- Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV BJL 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.
- Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.7.2016.